

seus trabalhos escolares por motivo de doença grave. Trabalhos realizados pelo médico escolar.

H) A administração escolar

Nomes abreviados dos membros do conselho administrativo. O orçamento do liceu: dotações; despesas.

I) Parte final

Matéria que convenha tratar e que não possa incluir-se em qualquer das rubricas antecedentes. Sugestões atinentes ao melhoramento do ensino liceal.

J) Quadros

Quadro da distribuição dos serviços docentes; quadros dos horários das classes; quadro da frequência e seus resultados; quaisquer outros que sirvam a documentar o relatório.

Notas

1) A redacção do relatório pertence ao reitor, que se baseará na própria observação e estudo e, ainda em elementos que lhe serão fornecidos pelo secretário do liceu, pela secretaria, directores de classe e das instalações, médico escolar e professores incumbidos de quaisquer outros serviços liceais.

2) Quanto aos serviços que exigem relatórios (directores de classe, directores de instalações, médico escolar, presidentes de júris, etc.), devem estes subordinar-se às rubricas indicadas, respeitando a sua seqüência e tratando todos os assuntos que, de algum modo, lhes digam respeito. O trabalho do reitor consiste, principalmente, num estudo de confronto e de síntese. Aqueles relatórios devem vir juntos ao do reitor.

3) Quanto a serviços que podem constar de relatórios especiais (associações escolares, cinema, cantinas, assistência, etc.), juntará também o reitor os relatórios parciais.

4) Se fôr publicado o anuário do liceu, poderá êste substituir o relatório do reitor desde que se subordine

às rubricas indicadas e à sua ordenação. Neste caso, havendo conveniência em evitar quaisquer individualizações, será junto ao exemplar do anuário um relatório complementar que as contenha, com indicação das rubricas a que se referem e pela respectiva ordem.

5) A parte descritiva do relatório (distribuição dos serviços docentes, horários, estatísticas de frequência e de exames, etc.) não dispensa a junção dos respectivos quadros, que devem vir a final, sendo numerados e assim citados no texto.

6) Devem os directores de classe, directores de instalações e de outros serviços, presidentes de júris, etc., organizar os seus relatórios de forma a poderem ser comparados entre si e estudados em conjunto pelo reitor, e é neste intuito que algumas rubricas parecem duplicadas. Os relatórios dos directores de classe abrangem toda a matéria indicada sob a rubrica «As classes»; e os outros, semelhantemente. Devem os reitores organizar os seus relatórios de forma que, assim comparados e estudados, permitam a elaboração do relatório geral dos liceus.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 17 de Agosto de 1935. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias do 80§ do n.º 1) do artigo 16.º e 80§ do n.º 3) para o n.º 2) do mesmo artigo do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1935. — O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.